CISDOCE
Municípios Juntos, Saúde para Todos
Rua Barão do Rio Branco, Nº 520 - Centro
Governador Valadares/MG - CEP: 35010-030
Telefones: (33) 3271-2308
www.cisdoce.com.br

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIO DOCE-CISDOCE**, Consórcio Público finalitário, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 01.311.508/0001-73 e com sede na Rua Barão do Rio Branco, nº 520, Bairro Centro, no Município de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, na condição de Órgão Gerenciador, comunica aos interessados que realizará **Licitação**, na modalidade **Pregão, na forma eletrônica,** auxiliado pelo **Sistema de Registro de Preços (SRP)**, observado as condições do edital que rege este pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem, nas disposições da Resolução 001 de 2022 do CISDOCE, bem como do Decreto Federal nº 11.462, de 2023, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021 e demais alterações.

OBJETO: O objeto deste edital é o **Registro de Preços** para futura e eventual aquisição parcelada de medicamentos e soluções injetáveis, orais e de uso tópico destinados ao abastecimento da UTI Móvel (Ambulância Tipo D) do CISDOCE, para o atendimento aos municípios consorciados.

DATA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO:

Dia 04 de dezembro de 2026, às 10:00 h – Horário de Brasília.

PLATAFORMA ELETRÔNICA: https://licitar.digital/.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por item.

MODO DE DISPUTA: Aberto.

CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: na internet, por meio dos sites https://licitar.digital/ e www.cisdoce.com.br, tel (33) 3271-2308 ou na sede do Consórcio, localizada na Rua Barão do Rio Branco, n° 520, Bairro Centro, Governador Valadares/MG.

SUMÁRIO

1. DO OBJETO 3
2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES 3
3. DA ÁREA SOLICITANTE 3
4. DAS CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL 3
5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO 4
6. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO 5
7. DA PROPOSTA 6
8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 8
9. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 10
10. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA 13
11. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS 13
12. DA FORMULAÇÃO DE LANCES E MODO DE DISPUTA 14
13. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE 15
14. DA NEGOCIAÇÃO 15
15. DO CADASTRO RESERVA E REMANEJAMENTO 16
16. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO 16
17. DOS RECURSOS E CONTRARRAZÕES 17
18. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA 18
19. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO 19
20. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) E SUAS ALTERAÇÕES 19
21. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS 21
22. DO REAJUSTE DOS PREÇOS 21
23. DA FISCALIZAÇÃO 22
24. DO PAGAMENTO 22
25. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 23
26. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES 25
27. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 25
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA 27
ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL 28
ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 30
ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO 42
ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO 55

Rua Barão do Rio Branco, Nº 520 - Centro
Governador Valadares/MG - CEP: 35010-030
Telefones: (33) 3271-2308
www.cisdoce.com.br

1. DO OBJETO

1.1 O objeto deste edital é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição parcelada de medicamentos e soluções injetáveis, orais e de uso tópico, relacionados em 56 (cinquenta e seis) itens, destinados ao abastecimento da UTI Móvel (Ambulância Tipo D) do CISDOCE, para o atendimento aos municípios consorciados, conforme as especificações, quantidades e condições constantes do Termo de Referência (Anexo I).

1.2 A licitação é composta por 56 (cinquenta e seis) itens, julgados e adjudicados individualmente. As quantidades são estimativas e não obrigam o CISDOCE à aquisição integral, nos termos do Termo de Referência (Anexo I).

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Pregão, na forma Eletrônica, será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases por intermédio da LICITAR DIGITAL - https://licitar.digital/.

1.2 A sessão eletrônica e todos os demais atos administrativos serão conduzidos pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Rio Doce-CISDOCE, por intermédio do Pregoeiro Humberto Paoli Barros Filho, designado por meio da Portaria nº 01/2026, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para plataforma digital constante da página eletrônica (https://licitar.digital/).

1.3 O acompanhamento do Sistema Eletrônico é responsabilidade do licitante para todas as fases do presente processo licitatório.

1.4 O valor global estimado da contratação é de R$ 86.877,42 (oitenta e seis mil, oitocentos e setenta e sete reais e quarenta e dois centavos), correspondente aos 56 (cinquenta e seis) itens, apurado por intermédio de pesquisa de preços realizada nos termos do art. 23, caput e § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2021. Os valores unitários de referência de cada item, que constituem o preço máximo aceitável, constam do Termo de Referência (Anexo I).

1.5 Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e, dessa forma serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

3. DA ÁREA SOLICITANTE

3.1 Saúde Única – Secretaria Executiva.

4. DAS CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

4.1 A cópia deste Edital encontra-se disponível nos sites www.cisdoce.com.br e https://licitar.digital/ ou ainda poderá ser obtida no setor de Licitação, situado no endereço mencionado no preâmbulo.
4.2 As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site https://licitar.digital/, bem

como no site oficial do CISDOCE, por meio do endereço eletrônico www.cisdoce.com.br, com vista a possíveis alterações e avisos.

4.3 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis da data fixada para abertura do certame, pelo site https://licitar.digital/.

4.4 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no site https://licitar.digital/, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.5 Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

4.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.7 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo (a) Pregoeiro (a), nos autos do processo de licitação.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, enquadradas como microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP), nos termos do item 5.2, previamente credenciadas, conforme item 6.

5.2 A participação nesta licitação é exclusiva para microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e equiparadas, em todos os 56 (cinquenta e seis) itens, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, por ser o valor estimado de cada item inferior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), sendo:

5.2.1 **ITEM "exclusivo ME/EPP"**: a participação em todos os itens é exclusiva a microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e equiparadas (que tenham auferido no ano calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do caput do art. 3° da Lei Complementar n° 123, de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados), cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estejam previamente credenciadas.

5.2.2 Não haverá, nesta licitação, itens de ampla concorrência, itens "espelho", itens com exclusividade regional ou com reserva de cota, de modo que o licitante que não se enquadrar como ME ou EPP não poderá participar de nenhum dos itens.

5.3 Quando do registro de sua proposta comercial e documentação, o licitante declara que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta atende às exigências do Edital.

5.4 Constatado pelo (a) Pregoeiro (a) o descumprimento às exigências de habilitação e proposta comercial previstas no Edital, poderá o licitante responder pelas sanções previstas neste Edital, bem como na Lei Federal nº 14.133/21.

5.5 **Não poderá participar da presente licitação a pessoa jurídica**:

5.5.1 Suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com o CISDOCE;

5.5.2 Declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;

5.5.3 Em consórcio ou na forma de cooperativa, visto não se tratar de licitação com grau de complexidade ou grande dimensão que impute a necessidade de associação entre particulares ou entes públicos;

5.5.4 Com falência decretada, dissolução ou liquidação;

5.5.5 Cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação;

5.5.6 Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no país;

5.5.7 Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

5.5.8 Que se enquadrem nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/21;

5.5.9 Que não atendam as condições deste Edital e seus anexos.

5.6 É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante na presente licitação.

5.7 A observância das vedações dos itens anteriores é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

6. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO

6.1 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão estar credenciados junto à Plataforma de Licitações da LICITAR DIGITAL (https://licitar.digital/).

6.1.1 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

6.1.2 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal - intransferíveis, obtidas através do sítio da plataforma (https://licitar.digital/).

6.1.3 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao CISDOCE e ao provedor do sistema, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

6.1.4 O credenciamento do licitante junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção da capacidade técnica para a realização das transações inerentes a este Pregão, sob pena da aplicação das sanções previstas neste Edital.

6.1.5 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.1.6 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na Plataforma de Licitações e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6.1.7 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

6.1.8 Qualquer informação acerca do credenciamento poderá ser obtida por meio do site https://licitar.digital/, conforme instruções nele contidas.

6.2 O CISDOCE não possui autonomia para intervir no credenciamento dos fornecedores para obtenção de acesso, haja vista ser esse procedimento de exclusiva responsabilidade da LICITAR DIGITAL (https://licitar.digital/).

6.3 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

7. DA PROPOSTA

7.1 Deverá ser inserido, em campo próprio do sistema eletrônico, o valor total da proposta, até a data e horários marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

7.2 Os valores unitários deverão ser expressos em moeda corrente do país, com até 04 (quatro) casas decimais. Os valores totais deverão ser expressos em moeda corrente do país, com até 02 (duas) casas decimais.

7.3 O licitante poderá apresentar proposta referente ao(s) ITEM(NS) que for(em) de seu interesse, devendo esta(s) e os lances referir-se à integralidade do item, não se admitindo propostas para fornecimento parcial do objeto do item.

7.4 Para participar desta licitação, o licitante deverá cumprir os requisitos legais para qualificação como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e não estar sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º do referido artigo, devendo declarar, em campo próprio, no sistema eletrônico, sua condição de ME ou EPP, para fins do tratamento estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei citada.

7.4.1 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às

microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.5 O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

7.6 O preço deverá ser cotado considerando os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.

7.7 O prazo de validade das propostas será de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.7.1 Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na proposta comercial, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

7.8 O objeto deverá estar totalmente e estritamente dentro das especificações contidas para os itens do Edital.

7.9 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Eletrônico, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

7.10 O licitante deverá indicar, na proposta, para cada item ofertado, o valor unitário e total, a marca/fabricante e o número do registro do medicamento na ANVISA, para conferência no recebimento.

7.11 Será desclassificada a proposta que:

7.11.1 For incompatível com objeto licitado.

7.11.2 Não se refira à integralidade do item ou lote.

7.11.3 Não atenda às exigências estabelecidas no Edital ou em diligência;

7.11.4 Apresente preços inexequíveis ou permaneça acima do valor de referência do item constante do Termo de Referência (preço máximo aceitável), ou quando não tiver sua exequibilidade demonstrada por intermédio de diligência, quando exigido pela Administração, nos termos do art. 59, III e IV da Lei n° 14.133/21.

7.11.5 Apresente preço unitário superior aos limites fixados pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED) para o medicamento ofertado, nos termos da Lei Federal nº 10.742/2003.

7.12 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

7.13 Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação apurados na Proposta Comercial serão corrigidos pela Equipe de Apoio.

7.13.1 Serão corrigidos os valores dos preços unitários ou do preço total do item, conforme a divergência apurada, de forma a prevalecer, sempre, o valor total menor ou igual ao

valor do lance ofertado na sessão do Pregão ou o valor negociado com o (a) Pregoeiro (a), após diligência e mediante expressa anuência do licitante.

7.13.2 Serão desconsiderados os valores unitários a partir da quinta casa decimal, e totais a partir da terceira casa decimal, se apresentados.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com a descrição do objeto ofertado, com o preço ou percentual de desconto, conforme critério de julgamento adotado, **até a data** e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

8.2 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

8.3 Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **DUAS HORAS**, contado da solicitação do pregoeiro.

8.3.1 O prazo deste item poderá ser prorrogado, a pedido do licitante, desde que aceita pelo (a) Pregoeiro (a).

8.3.2 Caso o Pregoeiro entenda que ocorreu mera protelação do prazo sem justificativas plausíveis, a proposta poderá ser desclassificada ou o licitante inabilitado.

8.3.3 Ocorrendo atraso no envio dos documentos sem as justificativas aceitas pelo Pregoeiro, ou na hipótese de apresentação daqueles em desacordo com as especificações previstas, o licitante estará sujeito às sanções dispostas no edital e/ou na legislação pertinente, sendo convocado outro licitante, desde que respeitada à ordem de classificação e os critérios de desempate.

8.3.4 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.4 A verificação e exigência dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.4.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal, somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.4.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a

fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.5 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou

apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, de acordo com o art. 64 da Lei 14.133/21, para:

8.5.1 Complementação de informações para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.

8.6 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.7 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/06.

8.8 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

8.9 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do (a) Pregoeiro (a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

8.10 O Pregoeiro, quando julgar necessário, poderá determinar a apresentação dos documentos originais em até 02 (dois) dias úteis, excluído o dia da solicitação, com vistas à confirmação da autenticidade.

8.11 Os originais, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Agente de Contratação do CISDOCE, para o endereço mencionado no preâmbulo.

8.12 O prazo mencionado no item 8.10 poderá ser prorrogado, a pedido do licitante, com justificativa aceita pelo Pregoeiro, desde que apresentado requerimento no prazo inicialmente concedido.

8.13 Os documentos encaminhados via correio que não forem carreados aos autos em virtude de já terem sido encaminhados via sistema eletrônico, estarão disponíveis para retirada do licitante na sala da Comissão Permanente de Licitação pelo período de 07 (sete) dias úteis. Ultrapassado o período mencionado, os documentos serão descartados pela Comissão de Contratação.

8.14 O Pregoeiro poderá convocar o licitante, por meio do sistema eletrônico,estabelecendo prazo razoável para tanto, para apresentar informações e/ou documentos complementares que contenham as características do produto ofertado, tais como modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos e folhetos, sob pena de não aceitação da proposta.

8.14.1 O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.15 O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal

do CISDOCE ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

8.16 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1 Os licitantes deverão encaminhar em campo próprio do sistema, até a data e horário designados para abertura das propostas comerciais, a documentação a seguir relacionada, bem como a declaração constante do Anexo V (Modelo de Declaração).

9.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.2.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (de acordo com as exigências do Código Civil), a alteração contratual referente à mudança de razão social, na hipótese de haver a referida mudança, bem como a última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores. No caso de microempreendedor individual (MEI), será exigido o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor.

9.2.2 Caso seja representada por procurador, este deverá apresentar procuração ou documento equivalente, com firma reconhecida do Outorgante, cópia do respectivo RG - Registro Geral e CPF/MF – Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda, a fim de comprovar os poderes do outorgante.

9.2.3 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.3 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

9.3.1 Prova de regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

9.3.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

9.3.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado.

9.3.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão mobiliária emitida pela Secretaria competente do Município.

Rua Barão do Rio Branco, Nº 520 - Centro
Governador Valadares/MG - CEP: 35010-030
Telefones: (33) 3271-2308
www.cisdoce.com.br

9.3.5 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal.

9.3.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

9.3.7 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto.

9.3.8 Caso o licitante seja isento dos tributos estadual ou municipal relacionados ao objeto, declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.3.9 O microempreendedor individual (MEI) que pretenda auferir os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA

9.4.1 Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data não superior a 60 (sessenta) dias da data limite para o recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento;

9.4.1.1 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei n. 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação;

9.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a. Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) expedida pela ANVISA, para a atividade de distribuição ou comércio de medicamentos, em vigor;

b. Licença sanitária ou alvará sanitário do estabelecimento, expedido pelo órgão de vigilância sanitária estadual ou municipal, em vigor; e

c. Autorização Especial (AE) expedida pela ANVISA, em vigor, para o licitante que ofertar itens sujeitos a controle especial (Portaria SVS/MS nº 344/1998).

9.6 As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), além da documentação acima referenciada, deverão fazer prova de atendimento aos requisitos para o seu enquadramento, na forma estipulada pelo art. 3º da Lei Complementar 123/06:

9.7 A comprovação será por meio de:

9.7.1 Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou

equivalente, da sede da pequena empresa.

9.7.2 Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalente, da sede da pequena empresa.

9.8 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte também deverão apresentar os documentos referentes à regularidade fiscal. Todavia, apresentada a documentação, eventual restrição poderá ser sanada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração, após a lavratura da Ata, como condição para a assinatura do Contrato, na forma da Lei Complementar nº 123/06 e 147/14.

9.8.1 A não regularização da documentação no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo facultado ao Órgão Gerenciador convocar os licitantes

remanescentes no pregão, na ordem de classificação, para a assinatura da Ata de Registro de Preços, ou revogar a licitação.

9.9 Os documentos devem apresentar prazo de validade, e poderão ser entregues em via eletrônica. Não serão aceitas cópias de documentos ilegíveis. A verificação nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constituem meio legal de prova para fins de habilitação.

9.9.1 A verificação mencionada no subitem anterior ficará prejudicada caso o acesso via internet esteja indisponível, por qualquer motivo que seja, ou as informações contidas nos referidos sites não sejam suficientes para atestar a habilitação do licitante, fato que ensejará a inabilitação da empresa e regular prosseguimento do procedimento licitatório.

9.9.2 A verificação pelo Pregoeiro nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação, e estes documentos poderão ser agregados àqueles originariamente inseridos concomitantemente com a proposta inicial no portal de licitações eletrônicas.

9.10 Os documentos devem apresentar prazo de validade, e poderão ser entregues em via eletrônica. Não serão aceitas cópias de documentos ilegíveis. A verificação nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constituem meio legal de prova para fins de habilitação.

9.11 Os documentos apresentados sem prazo de validade serão considerados válidos por 120 (cento e vinte) dias após a sua expedição, sendo que a verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.12 O licitante obriga-se a comunicar a superveniência de fato impeditiva da habilitação, quando existente, observadas as penalidades cabíveis.

9.13 Quando do julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro e Equipe de Apoio poderão sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, com validade e eficácia, e acessível a todos os interessados.

9.13.1 É facultado ao Pregoeiro e a Equipe de Apoio, no interesse da Administração relevar omissões puramente formais observadas na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

9.14 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

9.14.1 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

9.14.2 Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.

9.14.3 Se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente.

9.14.4 Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza,

comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.15 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de Autenticação Digital e de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias em papel.

9.16 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.17 Os documentos mencionados neste item não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de discos magnéticos, salvo nos casos já previstos.

9.18 A apresentação dos documentos em desacordo com o previsto neste item ou a sua ausência, inabilitará o licitante.

10. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

10.1 A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas neste Edital, no site https://licitar.digital/.

10.2 Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

10.3 Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

11. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1.1 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo

aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

11.1.2 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

11.1.3 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

11.1.4 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

11.2 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

12. DA FORMULAÇÃO DE LANCES E MODO DE DISPUTA

12.1 Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados deverão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do

horário e valor consignados no registro de cada lance.

12.2 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

12.3 Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

12.4 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

12.5 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R$ 0,01 (um centavo), incidente sobre o valor total do item.

12.6 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

12.7 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

12.8 Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

12.9 Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem

prejuízo dos atos realizados.

12.10 Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes.

12.10.1 A desconexão acima não será considerada quando houver necessidade de interrupção motivada da sessão, à exemplo de necessidade de intervalo no final do expediente da manhã ou do final da tarde. Na hipótese de interrupção durante a sessão de disputa de preços, o pregoeiro deverá previamente informar a interrupção, bem como, a data e horário de continuação da disputa, no campo de mensagens do sistema.

12.11 A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos.

12.11.1 A etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

12.11.2 A prorrogação automática de que trata o item anterior ocorrerá sucessivamente, sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

12.11.3 Não havendo novos lances, na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

12.11.4 Encerrada a fase competitiva sem que haja prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da sessão, em prol da consecução do melhor preço.

12.11.5 Em razão da participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte (item 5.2), não se aplica a esta licitação o empate ficto previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, observado o disposto no item 13.

12.12 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro.

13. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

13.1 Considerando que a participação nesta licitação é exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte em todos os itens (item 5.2), não se aplica o desempate ficto previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, que pressupõe disputa entre licitantes enquadrados e não enquadrados como ME/EPP. Havendo empate entre propostas ou lances, serão aplicados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, na ordem ali estabelecida.

14. DA NEGOCIAÇÃO

14.1 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor

preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

14.2 Todo o procedimento relativo à licitação ocorrerá por meio do sistema eletrônico, podendo ser utilizados outros meios de comunicação direta com a empresa vencedora para fins de negociação, como e-mail e/ou telefone, reduzindo a termo, ao final, a eventual negociação realizada.

14.3 O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar, em campo próprio do sistema, a proposta comercial adequada ao valor negociado, no prazo de 02 (duas) horas ou dentro do prazo previamente informado pelo Pregoeiro devidamente preenchida na forma do Anexo II.

14.3.1 Se for o caso, os documentos complementares deverão ser enviados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contada da solicitação do Pregoeiro .

14.3.2 Os prazos mencionados neste item poderão ser prorrogados a critério do Pregoeiro.

14.3.3 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta, examinando a melhor classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

15. DO CADASTRO RESERVA E REMANEJAMENTO

15.1 O Cadastro de Reserva de Fornecedores será formado por todos os licitantes classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva, excetuados os classificados em primeiro lugar com os quais serão registrados na ata de registro de preços.

15.2 É facultado ao licitante que compõe o cadastro reserva a aceitação para assumir o registro de preços.

15.3 As alterações dos quantitativos dos itens realizadas por meio do remanejamento interno entre os municípios consorciados atendidos não poderão causar acréscimo ou decréscimo nos valores dos itens previstos no processo licitatório.

15.3.1 Cabe ao Órgão Gerenciador controlar, autorizar e operar a realização do remanejamento dos quantitativos dos itens internamente entre os municípios consorciados atendidos.

16. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

16.1 O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM.**

16.2 Salienta-se que ao proceder o lançamento no sistema de disputa o valor a ser lançado é o valor correspondente ao total do item (quantitativo x valor unitário).

16.3 Após a análise da proposta e da documentação enviada pelo arrematante, o Pregoeiro poderá declarar o vencedor da disputa no sistema.

16.4 No caso de desclassificação da proposta de menor preço ou inabilitação do licitante, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e habilitação do licitante, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda às exigências deste Edital.

16.4.1 Nessa etapa o Pregoeiro também poderá negociar o preço com o licitante, para que sejam obtidas melhores condições para o CISDOCE.

16.5 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

16.6 O sistema gerará ata circunstanciada da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, ficando a mesma disponível para consulta no site *(*https://licitar.digital/).

16.7 Quando necessário, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio poderão complementar as informações da Ata gerada pelo sistema, que será juntada aos autos referentes ao certame e estará disponível para consulta no site *(*https://licitar.digital/).

16.8 Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da não observância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

17. DOS RECURSOS E CONTRARRAZÕES

17.1 Dos atos da Administração praticados neste certame cabem:

17.1.1 Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

17.1.1.1 Ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

17.1.1.2 Julgamento das propostas;

17.1.1.3 Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

17.1.1.4 Anulação ou revogação da licitação;

17.1.1.5 Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

17.1.2 Pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

17.2 Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nos subitens “17.1.1.2” e “17.1.1.3”, serão observadas as seguintes disposições:

17.2.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de

preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei n° 14.133/21, da ata de julgamento.

17.2.1.1 A manifestação de recurso deverá ocorrer em campo próprio do sistema, em até 10 minutos após o ato do Pregoeiro que declarou a habilitação ou inabilitação do licitante.

17.2.2 A apreciação dar-se-á em fase única.

17.3 O recurso de que trata os subitens "17.1.1.2" e "17.1.1.3" será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.4 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.5 O prazo para contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início após encerrado o prazo das razões do recurso.

17.6 Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

17.7 O recurso ou Pedido de Reconsideração deverá ser interposto da seguinte forma:

17.7.1 Por intermédio de meio eletrônico na plataforma eletrônica: (https://licitar.digital/); ou

17.7.2 Por intermédio de peça original protocolada em meio físico, junto à Sede do CISDOCE, no endereço informado no preâmbulo, observando-se o horário de expediente, até às 17h00 da data limite estipulada pelo pregoeiro.

17.8 O Recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.9 Não sendo interpostos recursos, ou sendo interposto em desacordo com o Edital, ou decididos os recursos interpostos o Pregoeiro encaminhará o processo licitatório para autoridade competente para os procedimentos de adjudicação do objeto do certame à(s) empresa(s) declarada(s) vencedora(s) e homologação.

17.10 A decisão acerca de recurso interposto será divulgada por meio de publicação no sistema eletrônico (https://licitar.digital/).

18. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

18.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

18.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

18.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato/Ata, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

18.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

18.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

19. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

19.1 Não sendo interpostos recursos, ou sendo interposto em desacordo com o Edital, ou decididos os recursos interpostos, o Pregoeiro encaminhará o processo licitatório para autoridade competente para os procedimentos de adjudicação do objeto do certame à(s) empresa(s) declarada(s) vencedora(s) e homologação.

20. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) E SUAS ALTERAÇÕES

20.1 As obrigações decorrentes das aquisições do objeto, constantes no Registro de Preços a serem firmadas entre o Órgão Gerenciador (CISDOCE) e o fornecedor, serão formalizados através da Ata de Registro de Preços, sendo que o prazo de validade do Registro de Preços será de **1 (um) ano**, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

20.2 Em caso de prorrogação da vigência da Ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas poderão ser renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.

20.3 O fornecedor classificado em 1° (primeiro) lugar e devidamente habilitado, será

convocado a firmar o Registro de Preços no prazo de **3 (três) dias úteis** após a homologação, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração do Consórcio Público, devendo o proponente manter-se nas mesmas condições da habilitação quanto à regularidade fiscal.

20.4 Se os licitantes adjudicatários convocados dentro do prazo de validade de suas propostas, deixarem de assinar a RP, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pelo setor gerenciador, o Pregoeiro, examinará as propostas subsequentes e a habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao Edital, sem prejuízo das penalidades impostas por Lei, após regular Processo Administrativo.

20.5 Na hipótese de o fornecedor primeiro classificado ter seu registro cancelado, poderão ser convocados os fornecedores do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, sem prejuízo das penalidades impostas por Lei, após regular Processo Administrativo.

20.6 Observados os critérios e condições estabelecidas neste Edital e o preço registrado, o CISDOCE poderá adquirir de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado.

20.7 A existência de preços registrados não obriga o Órgão Gerenciador a firmar as contratações que deles poderão advir, nem a adquirir o quantitativo total registrado, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, devidamente motivada, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

20.8 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

20.8.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto no art. 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/21.

20.8.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados, nos termos do art. 25, I, do Decreto Federal n° 11.462/23.

20.9 Na ocorrência das situações previstas anteriormente o órgão gerenciador promoverá as necessárias negociações junto aos fornecedores, devendo:

20.9.1 Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

20.9.2 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido sem aplicação de penalidade; e

20.9.3 Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

20.10 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso,o Órgão Gerenciador poderá:

20.10.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e;

20.10.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

20.10.3 Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

20.11 O setor gerenciador avaliará o mercado constantemente promovendo, se necessário, as negociações ao ajustamento do preço, nos termos do art. 26 e 27 do Decreto n° 11.462/23.

Rua Barão do Rio Branco, Nº 520 - Centro
Governador Valadares/MG - CEP: 35010-030
Telefones: (33) 3271-2308
www.cisdoce.com.br

20.12 O fiscal da ARP deverá realizar o controle dos produtos entregues, qualitativa e quantitativamente, visando, inclusive, que não se exceda o limite estimado para a contratação.

20.13 Nos termos do art. 23 do Decreto Federal n° 11.462/23, fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços.

20.14 O detentor do preço registrado é obrigado a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização do ARP, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo setor gerenciador e órgãos participantes.

20.15 A contratação decorrente da Ata de Registro de Preços será formalizada por termo de contrato, conforme a minuta constante do Anexo IV, ou por instrumento substitutivo, na forma do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, acompanhado da ordem de fornecimento e da nota de empenho, sendo o CISDOCE o único órgão gerenciador e contratante da Ata.

21. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

21.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo Consórcio quando o fornecedor:

21.1.1 Descumprir as condições da Ata de registro de preços sem motivo justificado;

21.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

21.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 27 do Decreto Federal n° 11.462/23; ou

21.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

21.2 O registro de preços também poderá ser cancelado por razões de interesse público.

21.3 O cancelamento do registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

21.4 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

21.4.1 Por razão de interesse público;

21.4.2 A pedido do fornecedor, ou

21.4.3 Se não houver êxito nas negociações.

22. DO REAJUSTE DOS PREÇOS

22.1 Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, podendo ser alterados, no curso da Ata, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021 e do item 20.8 deste Edital. Os preços não poderão exceder os limites fixados pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED) para o medicamento (Lei nº 10.742/2003).

23. DA FISCALIZAÇÃO

23.1 O CISDOCE designará, por ato próprio, o gestor e os fiscais da Ata e das contratações dela decorrentes, com os respectivos suplentes, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo a fiscalização técnica exercida pelo farmacêutico responsável técnico do CISDOCE.

23.2 O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade do detentor do preço registrado pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

24. DO PAGAMENTO

24.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do término da liquidação da despesa, observada a ordem cronológica do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, acompanhado da respectiva Nota Fiscal Eletrônica e da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista.

24.2 Os produtos serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelo fiscal do contrato, e definitivamente, em até 5 (cinco) dias contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e da quantidade pelo farmacêutico responsável técnico. O prazo de liquidação do documento fiscal é de 5 (cinco) dias, contados do recebimento definitivo e da apresentação da nota fiscal.

24.3 Os pagamentos serão efetuados por meio de transferência eletrônica em conta bancária a ser informada pelo fornecedor, preferencialmente do Banco do Brasil, ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes, vedando-se o pagamento por meio de boleto bancário.

24.4 Poderão ser realizados pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja diverso daquele da habilitação e proposta vinculada no caso de solicitação de alteração entre o CNPJ da matriz e filiais ou de filiais entre si, mediante comprovação do preenchimento dos requisitos de habilitação pelo novo CNPJ.

24.5 Na realização do pagamento serão retidos os tributos devidos conforme as normas em vigor e passíveis de retenção, devendo o fornecedor indicar estes valores no documento fiscal.

24.6 Nenhum pagamento será efetuado ao beneficiário do preço registrado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

24.7 Não haverá pagamento antecipado. No caso de atraso de pagamento imputável ao CISDOCE, os valores devidos serão atualizados monetariamente, do termo final do prazo de pagamento até a data da sua efetiva realização, pelo INPC.

25. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

25.1.1 Dar causa à inexecução parcial da Ata/Contrato;

25.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

25.1.3 Dar causa à inexecução total da Ata/Contrato;

25.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

25.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

25.1.6 Não celebrar o contrato/ata ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

25.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

25.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da Ata/Contrato;

25.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata/Contrato;

25.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

25.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

25.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

25.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

25.2.1 Advertência;

25.2.2 Multa;

25.2.3 Impedimento de licitar ou contratar;

25.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

25.3 Na aplicação das sanções será considerado o disposto no § 1°, do art. 156 da Lei n° 14.133/21.

25.4 A sanção prevista no subitem 25.2.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem 25.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

25.5 A sanção prevista no subitem 25.2.2, aplicável ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 25.1, será de, no mínimo, 0,5% (cinco décimos por cento) e, no máximo, 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou da ordem de fornecimento, graduada conforme a gravidade da infração (art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/21), observado o disposto no item 25.3. Na ausência de previsão específica, será aplicada multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado no cumprimento dos prazos de entrega, limitada a 10% (dez por cento) do valor da obrigação inadimplida.

25.6 A sanção prevista no subitem 25.2.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 25.1.2, 25.1.3, 25.1.4, 25.1.5, 25.1.6 e 25.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

25.7 A sanção prevista no subitem 25.2.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 25.1.8, 25.1.9, 25.1.10, 25.1.11 e 25.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos 25.1.2, 25.1.3, 25.1.4, 25.1.5, 25.1.6 e 25.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

25.8 A sanção estabelecida no subitem 25.2.4 será precedida de análise jurídica e observará o disposto no art. 156, § 6º, da Lei n° 14.133/21.

25.9 As sanções previstas nos subitens 25.2.1, 25.2.3 e 25.2.4 poderão ser cumulativamente aplicadas com a prevista no subitem 25.2.2.

25.10 A aplicação das sanções previstas nos subitens 25.2.3 e 25.2.4 requererá a instauração de processo de responsabilização para avaliação dos atos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

25.11 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal n° 14.133/21.

25.12 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação (art. 157 da Lei nº 14.133/21). A multa poderá ser descontada dos pagamentos devidos ao contratado e, previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, poderá ser recolhida administrativamente no prazo de 10 (dez) dias, contado do recebimento da comunicação.

25.13 A reabilitação do licitante será admitida na forma do art. 163 da Lei Federal n° 14.133/21.

26. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

26.1 Não será admitida a adesão à Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação por órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento, por ser o CISDOCE o único órgão gerenciador e contratante da Ata, sendo dispensável a divulgação da intenção de registro de preços, nos termos do art. 86, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Termo de Referência (Anexo I).

27. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1 O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

27.2 Uma vez incluído no processo licitatório nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia, desde que autenticadas pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio.

27.3 Na análise da documentação e no julgamento das propostas comerciais, o Pregoeiro poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

27.4 Toda a documentação apresentada neste Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

27.5 Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

27.6 O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá promover diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

27.6.1 O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante.

27.7 As decisões da Presidência, do Secretário Executivo e do Pregoeiro serão publicadas no site www.cisdoce.com.br, quando for o caso.

27.8 Ficam os licitantes advertidos de que o CISDOCE poderá remanejar saldo em quantidade de itens registrados em Atas, podendo o remanejamento ocorrer entre os municípios consorciados, incluindo aqueles que não estejam participando do certame licitatório, por intermédio de Termo de Apostilamento.

27.8.1 Os municípios mineiros consorciados ao CISDOCE atualmente são: Alpercata, Alvarenga, Cantagalo, Capitão Andrade, Central de Minas, Coroaci, Conselheiro Pena ,

Cuparaque, Divino das Laranjeiras, Divinolândia de Minas, Engenheiro Caldas, Fernandes Tourinho, Frei Inocêncio , Galiléia, Goiabeira, Gonzaga, Itabirinha, Itanhomi, Itueta, Jampruca, Marilac, Mathias Lobato, Mendes Pimentel, Nacip Raydan, Nova Belém, Nova Módica, Santa Efigênia de Minas, Santa Rita do Itueto, São Félix de Minas, São Geraldo da Piedade, São Geraldo do Baixio, São José do Divino, São José da Safira, São José do Jacuri, São Pedro do Suaçuí, Sardoá, Sobrália, Tarumirim, Tumiritinga e Virgolândia.

27.8.2 Os municípios que vierem a se consorciar serão contemplados pela referida Resolução.

27.9 A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos

e condições inseridas neste Edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

27.10 A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o CISDOCE revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos licitantes.

27.11 Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

27.12 Fica eleito o foro da Comarca de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

27.13 Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

27.13.1 Anexo I - Termo de Referência;
27.13.2 Anexo II - Modelo de Proposta Comercial;
27.13.3 Anexo III - Minuta da Ata de Registro de Preços;
27.13.4 Anexo IV – Minuta de Contrato;
27.13.5 Anexo V – Modelo de Declaração.

Governador Valadares/MG, 18 de novembro de 2026.

Lucas Coimbra Donádia
Presidente

Rua Barão do Rio Branco, Nº 520 - Centro
Governador Valadares/MG - CEP: 35010-030
Telefones: (33) 3271-2308
www.cisdoce.com.br

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

DOCUMENTO DIGITALIZADO EM ANEXO.

Rua Barão do Rio Branco, Nº 520 - Centro
Governador Valadares/MG - CEP: 35010-030
Telefones: (33) 3271-2308
www.cisdoce.com.br

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
(Apenas o licitante vencedor)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026

Objeto: Registro de Preços para a futura e eventual aquisição parcelada de medicamentos e soluções injetáveis, orais e de uso tópico, destinados ao abastecimento da UTI Móvel (Ambulância Tipo D) do CISDOCE, para o atendimento aos municípios consorciados, conforme o Edital e o Termo de Referência.

Razão Social do Licitante:
CNPJ:
Endereço:
E-mail:
Telefone:
Representante Legal (nome, RG, CPF e qualificação):
Responsável pela assinatura da Ata (nome, RG, CPF e qualificação):

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA / FABRICANTE E REG. ANVISA	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Ácido acetilsalicílico 100 mg		Comprimido	120		
2	Ácido tranexâmico 50 mg/mL – 1 mL – uso: ev		Ampola	120		
3	Adenosina 3 mg/mL – 2 mL – uso: ev		Ampola	120		
4	Água para injeção – 10 mL – flaconete		Flaconete	120		
5	Brometo de vecurônio 4 mg – pó liófilo + diluente; uso: ev		Frasco-ampola	200		
6	Butilbrometo de escopolamina 20 mg/mL – 1 mL – uso: ev / im / sc		Ampola	120		
7	Captopril 25 mg		Comprimido	360		
8	Citrato de fentanila 78,5 mcg/mL – 2 mL		Ampola	360		
9	Clopidogrel 75 mg		Comprimido	336		
10	Cloreto de sódio 0,9% – bolsa 100 mL		Bolsa	1200		
11	Cloreto de sódio 0,9% – bolsa 500 mL		Bolsa	500		
12	Cloreto de suxametônio 100 mg – pó injetável; uso: ev		Frasco-ampola	200		
13	Cloridrato de amiodarona 50 mg/mL – 3 mL – uso: ev		Ampola	200		
14	Cloridrato de dobutamina 12,5 mg/mL – 20 mL – uso: ev		Ampola	120		
15	Cloridrato de escetamina 50 mg/mL – 2 mL – uso: ev / im		Ampola	200		
16	Cloridrato de hidralazina 20 mg/mL – 1 mL – uso: im / ev / infusão ev		Ampola	120		

Rua Barão do Rio Branco, Nº 520 - Centro
Governador Valadares/MG - CEP: 35010-030
Telefones: (33) 3271-2308
www.cisdoce.com.br

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA / FABRICANTE E REG. ANVISA	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
17	Cloridrato de lidocaína s/ vasoconstritor 1% – 20 mL – sem vasoconstritor; infiltração, bloqueio nervoso, anestesia caudal e peridural		Ampola	120		
18	Cloridrato de lidocaína 2% geleia tópica – 10 g – geleia tópica estéril; uso em procedimentos urológicos		Seringa preenchida	120		
19	Cloridrato de naloxona 0,4 mg/mL – 1 mL – uso: im / sc / ev		Ampola	120		
20	Cloridrato de ondansetrona 2 mg/mL – 4 mL – uso: ev / im		Ampola	120		
21	Cloridrato de prometazina 25 mg/mL – 2 mL – uso: im		Ampola	120		
22	Cloridrato de tramadol 100 mg/2 mL – uso: im / ev		Ampola	120		
23	Diazepam 10 mg/2 mL – uso: im / ev		Ampola	120		
24	Dinitrato de isossorbida 5 mg		Caixa c/ 12 comprimidos	12		
25	Dipirona sódica 500 mg/mL – 2 mL – uso: ev / im		Ampola	120		
26	Epinefrina 1 mg/mL – 1 mL – uso: im / iv / sc		Ampola	150		
27	Etomidato 2 mg/mL – 10 mL – uso: ev		Ampola	120		
28	Fenitoína sódica 50 mg/mL – 5 mL – uso: ev / im		Ampola	120		
29	Fenobarbital sódico 200 mg/2 mL – 200 mg/2 mL; uso: ev / im		Ampola	120		
30	Flumazenil 0,1 mg/mL – 5 mL – uso: ev		Ampola	120		
31	Furosemida 10 mg/mL – 2 mL – uso: ev / im		Ampola	120		
32	Glicose 5% – bolsa 500 mL		Bolsa	200		
33	Glicose hipertônica 50% – 10 mL – uso: ev		Flaconete	120		
34	Haloperidol 5 mg/mL – 1 mL – uso: im		Ampola	120		
35	Hemitartarato de norepinefrina 2 mg/mL – 4 mL – uso: infusão ev		Ampola	120		
36	Midazolam 5 mg/mL – 3 mL – uso: im / ev / retal		Ampola	120		
37	Nitroglicerina 5 mg/mL – 5 mL – uso: ev		Ampola	100		
38	Ringer com lactato de sódio – 500 mL		Bolsa	500		
39	Sulfato de salbutamol spray 100 mcg/dose – 200 doses – tubo de alumínio + adaptador		Tubo	120		
40	Succinato sódico de hidrocortisona 500 mg – pó liófilo; uso: ev / im		Frasco-ampola	120		
41	Sulfato de atropina 0,25 mg/mL – 1 mL – uso: sc / ev / im		Flaconete	120		
42	Sulfato de magnésio 50% – 10 mL – uso: ev / im		Flaconete	120		
43	Sulfato de morfina 10 mg/mL – 1 mL – uso: im / ev		Ampola	120		
44	Tartarato de metoprolol 1 mg/mL – 5 mL – uso: ev		Ampola	120		
45	Bicarbonato de sódio 84 mg/mL – 250 mL		Frasco	120		
46	Dexametasona 4 mg/mL		Ampola	120		
47	Digluconato de clorexidina – 100 mL		Frasco	120		
48	Fitomenadina 10 mg/mL		Ampola	120		
49	Gliconato de cálcio 100 mg/mL		Frasco	120		
50	Manitol 20% – 250 mL		Frasco	120		

Rua Barão do Rio Branco, Nº 520 - Centro
Governador Valadares/MG - CEP: 35010-030
Telefones: (33) 3271-2308
www.cisdoce.com.br

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA / FABRICANTE E REG. ANVISA	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
51	Metildopa 250 mg		Comprimido	120		
52	Metoprolol 1 mg/mL		Ampola	120		
53	Omeprazol 40 mg		Frasco	120		
54	Paracetamol 200 mg/mL		Frasco	120		
55	Prometazina 25 mg/mL		Ampola	120		
56	Soro glicosado 50 mg/mL – 250 mL		Frasco	200		
	TOTAL					

Valor total da proposta: R$_____(por extenso).

Validade da proposta: 90 (noventa) dias.

Dados bancários: Banco; Cidade; Agência; Conta Corrente; Chave Pix.

Local e data

Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa

Proposta a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente e contenha todos os dados citados. Para cada item ofertado, deverão ser indicados a marca/fabricante e o número do registro do medicamento na ANVISA, sendo os valores unitário e total expressos em reais e não superiores ao valor de referência do item constante do Termo de Referência.

ANEXO III - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°_____/2026

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIO DOCE-CISDOCE, CNPJ Nº 01.311.508/0001-73**, órgão gerenciador, com sede na Rua Barão do Rio Branco, n° 520, Bairro Centro, no Município de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, CEP 35.010-030, a seguir denominado CISDOCE, neste ato representado por seu presidente Sr. Lucas Coimbra Donádia, médico, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 473.683.816-72 e _____, com sede na Rua__, n.º ____, Bairro_____, no Município de____- __, CEP:_____, Fone (--) _____, e-mail_____, inscrita no CNPJ sob o n.º_____, Inscrição Estadual n.º_____, neste ato representado por seu sócio/procurador Sr._____**,** inscrito no CPF sob o nº__e portador da Carteira de Identidade n°____, expedida pela ___, nos termos do artigo 40, II da Lei Federal n° 14.133/21, observadas, ainda, as disposições do Edital do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2026, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026,** do tipo menor preço por item, auxiliado pelo sistema de registro de preços, regido pela Lei Federal n° 14.133/21, e regulamentado pelo Decreto Federal n° 11.462/23, e demais disposições legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no Pregão, resolvem registrar os preços da empresa acima citada, de acordo com o item disputado e a classificação por ela alcançada, observadas as condições do Edital que integram este instrumento de registro, mediante as condições a seguir situadas:

1 DO OBJETO

1.1 O presente processo tem como objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição parcelada de medicamentos e soluções injetáveis, orais e de uso tópico, destinados ao abastecimento da UTI Móvel (Ambulância Tipo D) do CISDOCE, para o atendimento aos municípios consorciados, conforme os itens e as especificações constantes do Edital e do Termo de Referência.

2 DA VALIDADE DA ATA

2.1 O prazo de vigência da Ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84, *caput*, da Lei Federal n° 14.133/2021.

2.2 Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, não se restabelecerão os quantitativos inicialmente fixados na licitação, devendo ser considerado apenas o saldo remanescente.

2.3 Nos termos do art. 84, parágrafo único, da Lei Federal n° 14.133/2021, o prazo de vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços não se confunde com aquele da Ata de registro de preços, mas deverá ser assinado durante a vigência da Ata e terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

Rua Barão do Rio Branco, Nº 520 - Centro
Governador Valadares/MG - CEP: 35010-030
Telefones: (33) 3271-2308
www.cisdoce.com.br

3 DA ESTIMATIVA DE CONSUMO/REMANEJAMENTO E DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

3.1 Estima-se que as aquisições/contratações decorrentes deste registro de preços poderão atingir as quantidades apresentadas no quadro do item 4, durante a validade da Ata.

3.2 Cabe ao órgão gerenciador controlar, autorizar e operar a realização do remanejamento dos quantitativos dos itens internamente.

3.3 Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta de dotação orçamentária própria do CISDOCE, a ser indicada pelo setor contábil e comprovada antes de cada contratação decorrente desta Ata (art. 150 da Lei nº 14.133/2021).

4 DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 Os preços registrados na presente Ata encontram-se indicados no quadro a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QNT.	VLR UNIT	VALOR TOTAL
	TOTAL					

4.2 Valor total dos preços registrados: R$ XXXX (XXXXXXXXX).

5 DOS LOCAIS E PRAZOS DE ENTREGA

5.1 Os produtos deverão ser entregues na sede do CISDOCE, na Rua Barão do Rio Branco, nº 520, Centro, Governador Valadares/MG, CEP 35010-030, dentro dos padrões de qualidade exigidos, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da ordem de fornecimento.

5.2 Os medicamentos deverão ser entregues com, no mínimo, 12 (doze) meses de validade no momento do recebimento, ressalvados os casos técnicos justificados pelo responsável técnico do CISDOCE. Os produtos avariados, violados ou em desacordo serão substituídos, às expensas do fornecedor, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da notificação.

6 DAS CARACTERÍSTICAS DOS PRODUTOS A SEREM ENTREGUES

6.1 Os produtos deverão obedecer estritamente as características definidas pelo Termo de Referência, Edital e a Tabela constante no Item 4 desta Ata, em especial quanto a qualidade exigida, ao registro na ANVISA e às condições de embalagem, rotulagem, transporte e conservação.

7 DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

7.1 A entrega dos produtos e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados

pelo CONTRATANTE, que acompanhará a entrega de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega, apresentação de documentos fiscais, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

7.2 Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o CONTRATANTE e terá as seguintes atribuições:

a) Receber os produtos verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas no termo de referência, Edital e anexos e com a proposta do fornecedor, principalmente quanto a qualidade do produto ofertado, quantidade e marca, etc.;

b) Assegurar à empresa vencedora acesso as suas dependências, por ocasião da entrega da dos produtos;

c) Agir e decidir em nome do CONTRATANTE, inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas;

d) Coletar, se julgar necessário, amostra(s) de todos os itens, para realização de análise;

e) Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição na entrega dos produtos, devidamente motivado e justificado.

f) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre os produtos entregues ao que foi solicitado;

g) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;

h) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;

i) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;

7.3 O recebimento do objeto se dará da seguinte forma:

a) provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelo fiscal do contrato, acompanhado da nota fiscal, para verificação da conformidade com as especificações, com a ordem de fornecimento e com a proposta, em especial quanto a lote, validade, quantidade, integridade das embalagens e registro sanitário;

b) definitivamente, em até 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e da quantidade pelo farmacêutico responsável técnico, com a consequente aceitação.

8 DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

8.1 Não será admitida a adesão a esta Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento, por ser o CISDOCE o único órgão gerenciador e contratante, nos termos do art. 86, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Termo de

Rua Barão do Rio Branco, Nº 520 - Centro
Governador Valadares/MG - CEP: 35010-030
Telefones: (33) 3271-2308
www.cisdoce.com.br

Referência.

9 DAS CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

9.1 A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o CISDOCE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas do fornecedor designadas para a execução do objeto, sendo o beneficiário do preço registrado o único responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

9.2 O beneficiário do preço registrado guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo CISDOCE ou obtidos em razão da execução do objeto contratado, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos.

9.3 O CISDOCE e os municípios reservam para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço/produto em desacordo com o previsto no Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto.

9.4 O beneficiário do preço registrado não poderá subcontratar o objeto da presente Ata.

9.5 Nos termos do art. 23 do Decreto n° 11.462/23, fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços.

10 DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

10.1 O CISDOCE designará, por ato próprio, o gestor e os fiscais da Ata e das contratações dela decorrentes, com os respectivos suplentes, sendo a fiscalização técnica exercida pelo farmacêutico responsável técnico do CISDOCE.

10.1.1 O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade do detentor do preço registrado pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

10.2 No âmbito do consórcio, o extrato de designação do fiscal deverá ser publicado no órgão oficial do CISDOCE em até 5 (cinco) dias após a publicação do extrato da Ata.

10.3 O fiscal atestará, por servidor devidamente identificado, no documento fiscal correspondente a entrega dos serviços/produtos nas condições exigidas, inclusive quanto ao quantitativo contratado, constituindo tal confirmação requisito suplementar para a liberação dos pagamentos ao beneficiário do preço registrado.

10.4 O fiscal comunicará ao beneficiário do preço registrado qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto, fixando-lhe prazo para corrigi-la.

11 DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

11.1 O beneficiário do preço registrado responderá por todo e qualquer dano direto provocado ao CISDOCE, aos municípios, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua

responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo CISDOCE, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarci-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

11.2 Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo CISDOCE e municípios, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo fornecedor, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo CISDOCE a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

11.3 Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do beneficiário do preço registrado for apresentada ou chegar ao conhecimento do CISDOCE, este comunicará ao fornecedor por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar ao CISDOCE a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhefor assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo fornecedor não a eximem das responsabilidades assumidas perante ao CISDOCE, nostermos desta cláusula.

11.4 Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do CISDOCE, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pelo beneficiário do preço registrado, independentemente do tempo em queocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento do CISDOCE, mediante a adoção das seguintes providências:

a) dedução de créditos do fornecedor; ou

b) medida judicial apropriada, a critério do CISDOCE.

12 DO FATURAMENTO

12.1 Os empenhos, as autorizações de fornecimentos e notas fiscais deverão ser emitidas em nome do beneficiário do preço registrado, no CNPJ dos documentos apresentados na licitação, que consta no preâmbulo desta Ata de Registro de Preços.

12.1.1 Caso o beneficiário do preço registrado tenha apresentado na licitação os documentos da Matriz e da Filial, para efeitos de faturamento será considerado o CNPJ da Filial.

13 DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

13.1 O Consórcio pagará ao fornecedor o valor correspondente aos produtos efetivamente entregues, nas condições estipuladas no Edital, seus anexos e no Termo de Referência, de acordo com os preços que serão registrados, condicionado à atestação expedida pelo fiscal.

13.2 O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado após a comprovação da entrega definitiva do objeto nas condições exigidas, mediante atestação do responsável e apresentação dos documentos fiscais atualizados, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do término da liquidação da despesa, que ocorrerá em até 5 (cinco) dias após o recebimento definitivo e a apresentação da nota fiscal.

Rua Barão do Rio Branco, Nº 520 - Centro
Governador Valadares/MG - CEP: 35010-030
Telefones: (33) 3271-2308
www.cisdoce.com.br

13.3 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela empresa detentora dos preços registrados em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal.

13.4 Identificada qualquer divergência na nota fiscal/fatura o documento será devolvido à empresa detentora dos preços registrados para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento desde que devidamente sanado o vício.

13.5 Os pagamentos devidos pelo Consórcio serão efetuados por meio de depósito ou transferência eletrônica em conta bancária a ser informada pelo fornecedor, preferencialmente do Banco do Brasil, ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes, vedando-se o pagamento através de boleto bancário.

13.6 O pagamento não será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à alteração de preços, correção monetária ou compensação financeira.

13.7 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a empresa detentora dos preços registrados dará ao Consórcio plena, geral e irretratável, quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

14 DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, não se restabelecerão os quantitativos inicialmente fixados na licitação, devendo ser considerado apenas o saldo remanescente.

14.2 Observados os critérios e condições estabelecidas neste Edital e o preço registrado, o objeto poderá ser adquirido de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado.

14.3 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

14.3.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

14.3.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

14.4 Na ocorrência das situações previstas anteriormente o órgão gerenciador promoverá as necessárias negociações junto aos fornecedores, devendo:

14.4.1 Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

Rua Barão do Rio Branco, Nº 520 - Centro
Governador Valadares/MG - CEP: 35010-030
Telefones: (33) 3271-2308
www.cisdoce.com.br

14.4.2 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido sem aplicação de penalidade; e

14.4.3 Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

14.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

14.5.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

14.5.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

14.5.3 Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

14.6 O setor gerenciador avaliará o mercado constantemente promovendo, se necessário, as negociações ao ajustamento do preço, nos termos do art. 26 e 27 do Decreto n° 11.462/23.

14.7 O gestor da ARP deverá realizar o controle dos produtos entregues, qualitativa e quantitativamente, visando, inclusive, que não se exceda o limite estimado para a contratação.

14.8 Nos termos do art. 23 do Decreto n° 11.462/23, fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços.

15 DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

15.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador, quando o fornecedor:

15.1.1 Descumprir as condições da Ata de registro de preços sem motivo justificado;

15.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

15.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 27; ou

15.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;

15.2 O registro de preços também poderá ser cancelado por razões de interesse público.

15.3 O cancelamento do registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

15.4 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e

Rua Barão do Rio Branco, Nº 520 - Centro
Governador Valadares/MG - CEP: 35010-030
Telefones: (33) 3271-2308
www.cisdoce.com.br

justificados.

15.4.1 Por razão de interesse público;

15.4.2 A pedido do fornecedor, ou

15.4.3 Se não houver êxito nas negociações.

16 DO REAJUSTE DOS PREÇOS

16.1 Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, podendo ser alterados, no curso da Ata, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021. Os preços não poderão exceder os limites fixados pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED) para o medicamento (Lei nº 10.742/2003).

17 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

17.1.1 Dar causa à inexecução parcial da Ata/contrato;

17.1.2 Dar causa à inexecução parcial da Ata/contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.1.3 Dar causa à inexecução total da Ata/contrato;

17.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

17.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

17.1.6 Não celebrar a Ata/contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

17.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da Ata/contrato;

17.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata/contrato;

17.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

17.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Rua Barão do Rio Branco, Nº 520 - Centro
Governador Valadares/MG - CEP: 35010-030
Telefones: (33) 3271-2308
www.cisdoce.com.br

17.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

17.2.1 Advertência;

17.2.2 Multa;

17.2.3 Impedimento de licitar ou contratar;

17.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.3 Na aplicação das sanções será considerado o disposto no § 1°, do art. 156 da Lei n° 14.133/21.

17.4 A sanção prevista no subitem 17.2.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem 17.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

17.5 A sanção prevista no subitem 17.2.2, aplicável ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 17.1, será de, no mínimo, 0,5% (cinco décimos por cento) e, no máximo, 30% (trinta por cento) do valor da Ata ou da ordem de fornecimento, graduada conforme a gravidade da infração (art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/21), observado o disposto no item 17.3. Na ausência de previsão específica, será aplicada multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado no cumprimento dos prazos de entrega, limitada a 10% (dez por cento) do valor da obrigação inadimplida.

17.6 A sanção prevista no subitem 17.2.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 17.1.2, 17.1.3, 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6 e 17.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.7 A sanção prevista no subitem 17.2.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 17.1.8, 17.1.9, 17.1.10, 17.1.11 e 17.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos 17.1.2, 17.1.3, 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6 e 17.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17.8 A sanção estabelecida no subitem 17.2.4 será precedida de análise jurídica e observará o disposto no art. 156, § 6º, da Lei n° 14.133/21.

17.9 As sanções previstas nos subitens 17.2.1, 17.2.3 e 17.2.4 poderão ser cumulativamente aplicadas com a prevista no subitem 17.2.2.

17.10 A aplicação das sanções previstas nos subitens 17.2.3 e 17.2.4 requererá a instauração de processo de responsabilização para avaliação dos atos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17.11 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei n° 14.133/21.

17.12 A reabilitação do licitante será admitida na forma do art. 163 da Lei n° 14.133/21.

18 DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

18.1 Compete ao órgão gerenciador (CISDOCE) praticar os atos de controle e administração do SRP descritos no art. 7° do Decreto Federal n° 11.462/23, em especial:

18.1.1 Consolidar informações relativas à estimativa individual e ao total de consumo, promover a adequação dos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização, e determinar a estimativa total de quantidades da contratação;

18.1.2 Realizar pesquisa de mercado para identificar o valor estimado da licitação ou contratação direta;

18.1.3 Promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório ou da contratação direta e todos os atos deles decorrentes, como a assinatura da ata e a sua disponibilização aos órgãos ou às entidades participantes;

18.1.4 Remanejar os quantitativos da ata;

18.1.5 Gerenciar a ata de registro de preços;

18.1.6 Conduzir as negociações para alteração ou atualização dos preços registrados;

18.1.7 Deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não tenham manifestado interesse durante o período de divulgação da IRP.

18.1.8 Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, bem como procedimentos administrativos para a aplicação de penalidades relacionadas aos itens adquiridos pelo Consórcio;

18.1.9 Definir sobre cancelamento de preço registrado;

18.1.10 Observar as disposições contidas no art. 7° do Decreto Federal n° 11.462/23;

18.2 Compete ao órgão gerenciador efetuar o pagamento ao fornecedor, em relação as suas próprias aquisições.

19 DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

19.1 Serão de responsabilidade do órgão participante:

19.1.1 Fiscalização da execução do objeto;

19.1.2 Cumprimento das obrigações previstas no Edital e nesta Ata e exigir o cumprimento

das obrigações previstas para a Contratada;

19.1.3 Aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de registro de preços, ou do descumprimento das obrigações contratuais, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

19.1.4 Demais disposições contidas nesta Ata e na legislação pertinente.

20 DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

20.1 Será de responsabilidade do beneficiário do preço registrado cumprir todas as obrigações constantes nesta ata, no Edital, seus anexos e sua proposta, sob pena de aplicação das sanções previstas, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

20.1.1 Fornecer o objeto previsto nesta Ata, de acordo com as especificações exigidas, de acordo com os preços estipulados em sua proposta;

20.1.2 Responsabilizar-se pelas despesas oriundas da execução do objeto;

20.1.3 Enviar por *e-mail* o arquivo XML oriundo da emissão do DANFE para os endereços eletrônicos concedidos.

20.1.4 Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e comprovar a regularidade fiscal e trabalhista;

20.1.5 Acusar o recebimento das Autorizações de Fornecimento, bem como de qualquer outra notificação enviadas por meio eletrônico.

20.1.6 Emitir Nota Fiscal dos produtos, discriminando-os individual e pormenorizadamente, especificando quantitativos, marcas e modelos.

20.1.6.1 A nota fiscal emitida deverá conter destaque do valor de todos os Tributos passível de retenção pelo Consórcio, nos termos da legislação em vigor, especialmente o IRRF.

21 DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

21.1 As Partes comprometem-se a observar o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) quanto ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis aos quais tiverem acesso em decorrência desta Ata, compatibilizando-a com o que estabelece a Lei Federal nº 12.527 (Lei de Acesso à Informação - LAI), tendo em vista o caráter público desta contratação.

21.2 As Partes terão acesso a dados pessoais dos respectivos representantes, tais como número e cópia de documentos de identificação (Cadastro de Pessoa Física e Registro Geral) e endereços eletrônico e residencial, e outros dados que sejam imprescindíveis para a formação e execução desta Ata, sendo-lhes vedado utilizá-los para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Rua Barão do Rio Branco, Nº 520 - Centro
Governador Valadares/MG - CEP: 35010-030
Telefones: (33) 3271-2308
www.cisdoce.com.br

21.3 Considerando o caráter público desta contratação, o compartilhamento de dados observará ao disposto no Capítulo IV da LGPD.

21.4 O Consórcio declara adotar medidas de segurança eficazes para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas, comprometendo-se a comunicar ao fornecedor, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares e responsabilizando-se pelos danos de qualquer natureza ocorridos em caso de violação à legislação de proteção de dados pessoais.

22 ANTICORRUPÇÃO

22.1 As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção prevista na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se comprometem que, para a execução desta Ata, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

23 DO FORO

23.1 Fica eleito o foro da Comarca de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 01 (uma) via, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Governador Valadares/MG_____de_____de 2026.

Lucas Coimbra Donádia
Presidente do CISDOCE

REPRESENTANTE DO FORNECEDOR

Testemunhas:

1 - Nome Completo:
Carteira de Identidade:
CPF:

2 - Nome Completo:
Carteira de Identidade:
CPF:

Rua Barão do Rio Branco, Nº 520 - Centro
Governador Valadares/MG - CEP: 35010-030
Telefones: (33) 3271-2308
www.cisdoce.com.br

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026
CONTRATO Nº ____/2026

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIO DOCE-CISDOCE, CNPJ** Nº 01.311.508/0001-73, órgão gerenciador, com sede na Rua Barão do Rio Branco, n° 520, Bairro Centro, no Município de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, CEP 35.010-030, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu presidente LUCAS COIMBRA DONÁDIA e a empresa _____, com sede na _____, n.º____, Bairro_____, no Município de ___, CEP:_____, Fone (___) _____, e-mail_____, inscrita no CNPJ sob o n.º_____, Inscrição Estadual n.º_____, neste ato representado por_____, inscrito no CPF sob o nº _____ e portador da Carteira de Identidade n°_____, expedida pela _____, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado em seu objeto, em conformidade com o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2026, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026, sob a égide da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a aquisição parcelada de medicamentos e soluções injetáveis, orais e de uso tópico, destinados ao abastecimento da UTI Móvel (Ambulância Tipo D) do CISDOCE, decorrente da Ata de Registro de Preços nº ____/2026, conforme os itens, as quantidades e os valores constantes da Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

2.1 O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como a conferência dos produtos fornecidos, serão realizados pelo gestor e pelos fiscais designados pelo CONTRATANTE, por ato próprio, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, sendo a fiscalização técnica exercida pelo farmacêutico responsável técnico do CISDOCE.

2.2 A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pelo CONTRATANTE, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias.

2.3 O CONTRATANTE não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

2.4 O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR ESTIMADO

3.1 O valor da presente contratação encontra-se especificado a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT.	MARCA	VLR UNIT	VALOR TOTAL
	TOTAL					

3.2 Valor global: R$ ().

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária n° _____

CLÁUSULA QUINTA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3 As comunicações entre o Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4 O Contratante poderá convocar representante da Contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5 Após a assinatura do contrato, o Contratante poderá convocar o representante da Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

5.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

5.8 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.9 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

5.10 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

5.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

5.12 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

5.13 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

5.14 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

5.15 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

5.16 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço ou fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

5.17 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

5.18 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

5.19 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

5.20 O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

5.21 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

5.22 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

5.23 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO REAJUSTE

6.1 Este Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei n° 14.133/21.

6.2 Os preços são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, ressalvada a possibilidade de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, observados os limites fixados pela CMED.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

7.1 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.2 Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3 Os produtos serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelo fiscal do contrato, e definitivamente, em até 5 (cinco) dias contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e da quantidade pelo farmacêutico responsável técnico, sendo de 5 (cinco) dias o prazo de liquidação do documento fiscal, contado do recebimento definitivo e da apresentação da nota fiscal.

7.4 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.4.1 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.4.2 Prazo de validade;

7.4.3 Data da emissão;

7.4.4 Dados do contrato e do órgão contratante;

7.4.5 Valor a pagar; e

Rua Barão do Rio Branco, Nº 520 - Centro
Governador Valadares/MG - CEP: 35010-030
Telefones: (33) 3271-2308
www.cisdoce.com.br

7.4.6 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

7.6 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line*, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.7 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.9 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

7.11 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa.

7.12 Não haverá pagamento antecipado. No caso de atraso de pagamento imputável ao Contratante, os valores devidos serão atualizados monetariamente, do termo final do prazo de pagamento até a data da sua efetiva realização, pelo INPC.

7.13 Os pagamentos devidos pelo Consórcio serão efetuados por meio de depósito ou transferência eletrônica em conta bancária a ser informada pelo fornecedor, preferencialmente do Banco do Brasil, ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes, vedando-se o pagamento por meio de boleto bancário.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

8.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse do Contratante, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1 A extinção do contrato ocorrerá nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei n° 14.133/2021, e poderá ser:

Rua Barão do Rio Branco, Nº 520 - Centro
Governador Valadares/MG - CEP: 35010-030
Telefones: (33) 3271-2308
www.cisdoce.com.br

9.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta, conforme disposto no art. 138, I, da Lei n° 14.133/2021.

9.1.2 Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do Contratante, conforme disposto no art. 138, II, da Lei n° 14.133/2021.

9.1.3 Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial, conforme disposto no art. 138, III, da Lei n° 14.133/2021.

9.2 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

9.3 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n° 14.133/2021, as consequências estabelecidas no art. 139 da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do Contrato;

b) der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do Contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021);

ii) impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021);

Rua Barão do Rio Branco, Nº 520 - Centro
Governador Valadares/MG - CEP: 35010-030
Telefones: (33) 3271-2308
www.cisdoce.com.br

iii) declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

iv) multa:

(1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado no cumprimento dos prazos de entrega, sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10% (dez por cento) do valor da obrigação inadimplida;

(2) compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 10.1, de 3% (três por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

(3) compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 10.1, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

(4) para infração descrita na alínea “b” do subitem 10.1, a multa será de 3% (três por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

(5) para infrações descritas na alínea “d” do subitem 10.1, a multa será de 3% (três por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

(6) para a infração descrita na alínea “a” do subitem 10.1, a multa será de de 3% (três por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.6.1. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei n.º 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/21.

10.12. Os débitos do Contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1 **DA CONTRATADA:**

11.1.1 Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Contrato, bem como as suas cláusulas, preservando o Contratante de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da Contratada;

11.1.2 Fornecer todos os produtos necessários à realização completa da execução do objeto sempre em consonância com os padrões de qualidade e parâmetros técnicos descritos no presente objeto;

11.1.3 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato;

11.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções, no prazo estabelecido pelo Contratante;

11.1.5 Informar o Contratante, de imediato, quaisquer irregularidades observadas para adoção das providências que se fizerem necessárias;

11.1.6 Cumprir os prazos previstos neste Contrato e outros que venham a ser fixados pelo Contratante;

11.1.7 Entregar os produtos na sede do CONTRATANTE (Rua Barão do Rio Branco, nº 520, Centro, Governador Valadares/MG, CEP 35010-030), no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da ordem de fornecimento, com validade mínima de 12 (doze) meses no momento do recebimento;

11.1.8 Substituir, às suas expensas, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da notificação, os medicamentos entregues com avarias, violação de embalagem ou divergências quantitativas ou qualitativas, e providenciar a correção das demais deficiências no prazo de 5 (cinco) dias;

11.1.9 Emitir nota fiscal com a discriminação dos itens, lotes, validades e número do registro na ANVISA, informando, na proposta, a marca/fabricante de cada item;

11.1.10 Garantir ao Contratante o envio de Notas Fiscais/Fatura com 30 (trinta) dias de antecedência à data de vencimento;

11.1.11 Manter, durante a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, inclusive a AFE, a licença sanitária e, quando for o caso, a Autorização Especial (AE), devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

11.1.12 Guardar e fazer com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo Contratante, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, a menor que solicitado pelo Contratante, ainda que alcançado, e mesmo após, o término de vigência do Contrato.

11.2 **DO CONTRATANTE:**

11.2.1 Permitir acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para execução do contrato, quando necessário;

11.2.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;

11.2.3 Comunicar à Contratada qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto contratual, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi- la;

11.2.4 Fiscalizar o cumprimento das obrigações a serem assumidas pela Contratada durante a execução do objeto;

11.2.5 Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades qualquer débito de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado, para que sejam adotadas medidas corretivas;

11.2.6 Conferir toda a documentação gerada e apresentada durante a entrega dos produtos, efetuando o seu ateste quando estiverem em conformidade com os padrões de informações e

Rua Barão do Rio Branco, Nº 520 - Centro
Governador Valadares/MG - CEP: 35010-030
Telefones: (33) 3271-2308
www.cisdoce.com.br

qualidade exigidos;

11.2.7 Efetuar o pagamento dos produtos nas condições e preços pactuados no contrato e de acordo com as normas orçamentárias em vigor;

11.2.8 Providenciar a publicação do extrato deste Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

12.1 A Contratada responderá por todo e qualquer dano provocado diretamente ao Contratante, municípios, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo Contratante, obrigando- se, a todo e qualquer tempo, a ressarci-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

12.2 Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo Contratante, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela Contratada, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo Contratante a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

12.3 Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da Contratada for apresentada ou chegar ao conhecimento do Contratante, este comunicará à Contratada por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar o Contratante a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela Contratada não a eximem das responsabilidades assumidas perante o Contratante, nos termos desta cláusula.

12.4 Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do Contratante, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pela Contratada, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento o Contratante, mediante a adoção das seguintes providências:

12.4.1 Dedução de créditos da Contratada;

12.4.2 Execução da garantia prestada, se for o caso; e

12.4.3 Medida judicial apropriada, a critério do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1 Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2 Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser

subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da Contratada com terceiros, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

13.3 O Contratante e a Contratada poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.4 O Contratante reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecido o disposto no art. 125 da Lei n° 14.133/2021.

13.5 O Contratante reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço ou produto em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo extingui-lo nos termos do previsto no art. 137 da Lei n° 14.133/2021.

13.6 Qualquer tolerância por parte do Contratante, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o Contratante exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

13.7 Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Contratante e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da Contratada designadas para a execução do seu objeto, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

13.8 A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados diretamente ao Contratante, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se o Contratante o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

13.9 A Contratada guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo Contratante ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do presente Contrato e mesmo após o seu término.

13.10 Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada na execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade do Contratante, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

14.1 Este Contrato está vinculado, de forma total e plena, ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2026**, **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026**, que lhe deu causa, exigindo-se, para sua execução, rigorosa obediência ao instrumento convocatório e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

Rua Barão do Rio Branco, Nº 520 - Centro
Governador Valadares/MG - CEP: 35010-030
Telefones: (33) 3271-2308
www.cisdoce.com.br

15.1 O extrato deste Contrato será publicado no site oficial do CISDOCE e no PNCP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 As partes elegem o foro da Comarca de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro,por mais privilegiadoque seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Governador Valadares/MG_____de_____de 2026.

Lucas Coimbra Donádia
Presidente do CISDOCE

REPRESENTANTE DA CONTRATADA

Testemunhas:

1 - Nome Completo:
Carteira de Identidade:
CPF:

2 - Nome Completo:
Carteira de Identidade:
CPF:

Rua Barão do Rio Branco, Nº 520 - Centro
Governador Valadares/MG - CEP: 35010-030
Telefones: (33) 3271-2308
www.cisdoce.com.br

ANEXO V - DECLARAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026

A empresa_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei:

1. Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no edital.

2. Que não se enquadra em nenhuma das hipóteses restritivas estabelecidas neste Edital, bem como na Lei Federal n° 14.133/21.

3. Que é microempresa ou empresa de pequeno porte e cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, não estando sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do referido artigo, estando apta a participar desta licitação, de participação exclusiva, nos termos do art. 48, inciso I, da referida Lei Complementar.

4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal (1988).

5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6. Que atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente.

7. De que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, nas leis trabalhistas nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.
Por ser expressão da verdade, assino a presente declaração.

Governador Valadares _____de_____2026

_____
Identificação e assinatura do Representante legal da empresa